**Coordenador**

1. Os docentes da Categoria “L” não podem afastar – se para ocupar a função de professor coordenador pedagógico;
2. O Professor Coordenador não poderá ser substituído e terá a designação cessada, em qualquer uma das seguintes situações:
* A seu pedido, mediante solicitação por escrito (somente poderá ser designado novamente no ano letivo subsequente ao da cessação)
* Se removido para unidade escolar de outra Diretoria de Ensino;
* A critério da administração em decorrência de não corresponder às atribuições do posto de trabalho (somente poderá ser designado novamente no ano letivo subsequente ao da cessação)
* Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias. (somente poderá ser designado novamente no ano letivo subsequente ao da cessação)
* A unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho.
1. Quando o motivo da cessação for licença-gestante, licença adoção ou provimento de cargo docente na rede estadual de ensino, o docente poderá ser designado novamente a qualquer tempo.
2. Antes de encaminhar a documentação verificar o motivo da cessação da ultima designação de professor coordenador.